GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.103 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

"ALTERA A LEI Nº 2.073 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do artigo 36, da Lei 2.073, de 21 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 36.** Considera-se como de efetivo exercício, além dos feriados, o afastamento do servidor motivado por:
>
> **(...)**
>
> **XV –** nascimento ou adoção de filho, para servidor do sexo masculino, até 20 (vinte) dias consecutivos, a título de licença-paternidade. "

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CARLOS/AUT.061/2020.